Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3219/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19113/2014
PROTOCOLO	: 1462433
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 125/2013
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BRUNO DALBOSCO
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N° 10/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS A FIM DE ATENDER A FROTA MUNICIPAL
VALOR	: R$ 41.316,39.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EXECUÇÃO DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS A FIM DE ATENDER A FROTA MUNICIPAL - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do processo Contrato Administrativo nº 125/2013, pela modalidade de Tomada de Preços n° 10/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ** e o Sr. **BRUNO DALBOSCO**, objetivando a aquisição de peças a fim de atender a frota municipal, com valor contratual no montante de R$ 41.316,39.

Em analise anterior foi emitida a DECISÃO SINGULAR DSG-G. MJMS-1708/2015, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS N° 19110/2014 (1ª fase). Consta nos autos que para a formalização do contrato Administrativo foi emitido a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1675/2017 decidindo pela sua regularidade (2ª fase).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –13355/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato nº. 125/2013.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 3ª PRC – 4899/2019, concluiu pela **regularidade** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	41.316,39
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	41.316,39
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	41.316,39
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	41.316,39

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato nº. 125/2013 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR